



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DPMA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Coordenação do Bolsa Escola

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Estabelece a definição e padronização dos procedimentos administrativos e operacionais do Programa Bolsa Escola do Ipojuca

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de instituir procedimentos,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.795 de 27 de fevereiro de 2015 que institui o Programa Bolsa Escola do Ipojuca e em especial o seu art.º 5º que define a Secretaria Municipal de Educação para adotar as medidas necessárias de implementação, distribuição e controle do Programa Bolsa Escola do Ipojuca;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 247 de 06 de novembro de 2015 que regulamenta a Lei Municipal 1.795 de 27 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO as Leis Municipais 1.844 de 10 de novembro de 2016 e 1.961 de 24 de março de 2020 que fazem alterações na Lei Municipal 1.795/2015;

CONSIDERANDO a Portaria 016/2024 SME que faz alterações nos requisitos para obtenção do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos administrativos e operacionais do Bolsa Escola do Ipojuca nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Ipojuca.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º As inscrições serão realizadas no setor designado do Programa Bolsa Escola do Ipojuca, localizado na Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, após a efetivação da matrícula da criança, ou do estudante com 18 anos ou mais, na Rede Municipal de Ensino do Ipojuca.

Parágrafo Único: No momento da matrícula, é responsabilidade das unidades escolares informar aos responsáveis ou aos jovens com 18 anos ou mais sobre a lista de documentos necessários para se inscrever no Bolsa Escola do Ipojuca, conforme detalhado no ANEXO 1 desta Instrução Normativa, além de garantir a assinatura do Termo de Adesão ao programa conforme descrito no ANEXO 3.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 3º Os beneficiários do Programa Bolsa Escola do Ipojuca abrangem os responsáveis pelos estudantes ou os próprios estudantes (caso tenham mais de 18 anos), que residam no município, estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mantenham uma frequência mensal mínima de 95% nas atividades escolares e atendam aos requisitos complementares conforme o ANEXO 2 (art. 2º da Portaria 016/2024 SME).

§1º Os beneficiários terão direito ao recebimento mensal de R\$130,00 para filho único ou R\$160,00 (por família) para mais de um filho matriculado. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a numeração final do NIS (Número de Identificação Social) do Governo Federal, seguindo o calendário do Programa Bolsa Escola do Ipojuca.

§2º No caso de representante legal do estudante que não seja pai ou mãe, é necessário apresentar o Termo de Guarda ou Termo de Tutela devidamente homologado pelo Poder Judiciário. Alternativamente, será aceita a comprovação de protocolo do Pedido de Guarda no Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DAS JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Art. 4º Só serão abonadas faltas motivadas por doença do aluno, comprovadamente por meio de atestado médico, conforme o §1º do art. 2º da Lei 1.795/2015.

§1º Serão aceitos documentos comprobatórios de justificativas de faltas dos estudantes quando apresentados em até 2 dias após o retorno às aulas (conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Municipal 247/2015) e até o prazo máximo de 30 dias, contados a partir do dia da ausência, sendo este prazo improrrogável.

§2º Para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão aceitas declarações de trabalho como comprovação de justificativas de faltas, especialmente para trabalhadores em regime de plantão.

Art. 5º É responsabilidade dos professores das unidades escolares registrar a frequência dos estudantes através do sistema de Diário Online no SEI, diariamente, durante o horário das aulas.

Parágrafo Único: Compete aos Coordenadores Escolares informar aos professores sobre os alunos que justificaram as faltas e necessitam de alteração em seus registros no Diário Online no SEI.

Art. 6º A confirmação e o envio de relatório contendo todos os alunos que faltaram às aulas no mês e apresentaram justificativas devidamente comprovadas deverão ser realizados pelo Gestor Escolar ou Gestor Escolar Adjunto (designado pelo Gestor Titular), entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º O relatório deve conter as informações dos alunos faltantes (matrícula, nome do aluno, NIS do responsável, nome do responsável) e os dias a serem abonados das faltas para evitar o bloqueio do Bolsa Escola, além dos comprovantes (atestados médicos), conforme modelo constante no ANEXO 4.

§2º O Secretário Escolar deverá coletar as informações (relatórios do Sistema Educacional do Ipojuca - SEI) sobre as faltas dos estudantes no mês, bem como juntar os documentos justificativos das faltas entregues pelas famílias até o último dia útil do mês corrente, procedendo ao seu arquivamento nas pastas dos estudantes.

§3º Os Coordenadores Escolares e/ou Técnicos Educacionais são responsáveis por informar aos professores sobre pendências de frequência no SEI antes do final do mês corrente e informar aos Secretários Escolares sobre as justificativas de faltas.

Art. 7º É dever de toda equipe escolar observar esta Instrução Normativa e aplicá-la nos processos da unidade educacional.

CAPÍTULO III DA SAÍDA DO PROGRAMA

Art. 8º O benefício será automaticamente bloqueado quando o estudante apresentar 2 (dois) meses seguidos de baixa frequência (menor que 95%) ou 3 (três) meses intercalados;

Art. 9º O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes situações:

- I. Quando o estudante do grupo familiar faltar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, injustificadamente;



- II. Quando o estudante apresentar frequência às aulas inferior a 90% (noventa por cento) por dois meses consecutivos ou três meses intercalados, injustificadamente;
- III. Em casos de inconsistências no cadastro dos estudantes ou beneficiários.

Parágrafo único: O retorno do benefício do Programa Bolsa Escola do Ipojuca será realizado no ano letivo seguinte ou, após a imposição de recurso com as devidas comprovações e justificativas, se deferido pela Coordenação do Programa e o diretor da DPMA.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Bolsa Escola do Ipojuca juntamente com a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA).

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:

DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Diretoria de Planejamento, Monitoramento
e Avaliação - DPMA



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DO IPOJUCA

- a) Declaração de Matrícula do beneficiário na unidade educacional (estudantes ingressantes na Rede);
- b) Cópia e original do documento de identificação com foto do responsável;
- c) Cópia e original do CPF do responsável; e número do NIS do responsável;
- d) Cópia e original do Registro de Nascimento ou Documento de Identidade de todos os dependentes;

Obs: Caso o(a) dependente não seja filho(a), o responsável deve apresentar cópia e original do documento de guarda ou tutela;

- e) Cópia e original do comprovante de endereço atualizado em nome do responsável, podendo ser:
 - a. Comprovante de residência fixa em nome do responsável do estudante;
 - b. Declaração da associação autenticada;
 - c. Folha de Rosto do Cadastro do Bolsa Família, atualizado com o NIS - CRAS
 - d. Carnê de internet com código de barras;
 - e. Compesa (mês corrente);
 - f. Neoenergia (mês corrente);
 - g. Boleto bancário com código de barras;
 - h. Carnê de plano funerário;
 - i. Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
 - j. Declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício;
 - k. Conta de telefone atualizada (mês corrente);
 - l. Carnê de IPTU atualizado (ano corrente);
 - m. Correspondências enviadas pelo INSS ou Secretaria da Receita Federal;
 - n. Fatura do cartão de crédito;
 - o. Extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal;
 - p. Extrato ou demonstrativo bancário de contas (corrente e/ou poupança), empréstimo ou aplicação financeira.

Obs. 1: No caso de pessoas residentes em áreas rurais, poderá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento da terra, com reconhecimento de firma, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.

Obs. 2: Não será aceito comprovação de endereço em nome de terceiros.

Obs. 3: Com exceção dos itens i e j, a data de emissão do comprovante não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Obs. 4: Serão aceitos quaisquer dos documentos supracitados em nome do cônjuge, quando for apresentada devida Certidão de Casamento.

ANEXO 2

REQUISITOS PARA A ELEGIBILIDADE AO RECEBIMENTO DA BOLSA ESCOLA DO IPOJUCA (Conforme Artigo 2º da Portaria 016/2024 SME)

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o beneficiário deve preencher os seguintes requisitos:

- I) Estar devidamente matriculado na Rede de Ensino do município do Ipojuca;
- II) Ter frequência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) mensais;
- III) Ter como responsável um dos genitores ou em caso de este ser terceiro, que possua declaração de guarda/tutela ou quaisquer documentos judiciais que a supram;
- IV) Ter participação nas avaliações de qualidade de ensino, tais sejam SAEB, SAEPE e SAEDI, quando selecionado;
- V) Ser plenamente aprovado com média 6,0 (seis) ou superior, em todos os componentes curriculares no final do de cada bimestre, não sendo admitido que fique em progressão parcial;
- VI) Ter um comprovante de residência no município em nome do responsável pelo beneficiário;
- VII) O responsável pelo beneficiário deve participar de no mínimo duas reuniões pedagógicas na escola no ano anterior, sob o risco de suspensão do benefício por 2 meses.

§1º É defeso aos beneficiários que são responsáveis por si mesmos, os plenamente capazes civilmente, participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, o que trata o disposto nos incisos III, IV.

§2º No caso do inciso VI, sendo o beneficiário plenamente capaz civilmente (responsáveis por si mesmos) o comprovante de residência deve vir em nome próprio.

§3º Caso os responsáveis legais ou o próprio beneficiário more na zona rural ou em localidade que não tenha nenhuma forma de comprovação de endereço, serão aceitos declarações dos seguintes órgãos:

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais do município;
- b) Associações de Moradores da localidade em que reside.

§4º Fica dispensado do critério do inciso V, o beneficiário que esteja matriculado na Educação Infantil.

§5º Em se tratando do inciso VII, caso o beneficiário seja seu próprio responsável, terá este que participar de no mínimo 2 (dois) encontros, sendo um Plantão Pedagógico e uma Reunião de Pais e Mestres ou Encontro Família na Escola. Ficando dispensado desse critério, os responsáveis de alunos ingressantes na Rede no ano corrente.

§6º Caberá às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca enviar ao setor do Bolsa Escola do Ipojuca informações acerca das frequências dos estudantes nas avaliações internas e externas (conforme estabelecido no inciso IV), bem como garantir a participação de seus responsáveis em reuniões pedagógicas (conforme estabelecido no inciso VII).





ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DO IPOJUCA

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, XXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante do estudante), CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX (CPF do representante do estudante), neste Ato, representando o(os) aluno(os):

XXXXX (matrícula do estudante) - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do estudante).

XXXXX (matrícula do estudante) - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do estudante).

DECLARO estar de acordo com as cláusulas que se seguem, as quais me comprometo a cumprir, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Termo de Adesão, a concessão mensal do benefício denominado Bolsa Escola do Ipojuca.
- 1.2. O benefício será creditado em nome do responsável na Caixa Econômica Federal.
- 1.3. O pagamento do mês atual será pago nos últimos 10 dias úteis do mês seguinte.
- 1.4. Durante o mês de janeiro, devido às férias escolares, o auxílio não será concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. Para receber o auxílio, o(s) aluno(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) e:
 - I. frequentar, no mínimo, 95% das aulas em cada mês;
 - II. frequentar todas as aulas de reforço escolar, para o qual foi convocado.
- 2.2. Só serão justificadas as faltas motivadas por doença, sendo que o atestado médico deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias após o retorno do aluno às aulas.
- 2.3. O saque do benefício só poderá ser efetuado através de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BENEFÍCIO

- 3.1. O valor do auxílio será definido de acordo com o número de filhos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, da seguinte forma:
 - I. R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por mês, para responsável com 01 (um) filho matriculado;
 - II. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por mês, para responsável com 02 (dois) ou mais filhos matriculados.
- 3.2. Para que as famílias com dois ou mais filhos recebam o valor integral do auxílio, ou seja, R\$ 160,00, é necessário que no mínimo dois filhos atendam às condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- 3.3. Para o recebimento do valor de R\$ 130,00, faz-se necessário que pelo menos (1) um filho atenda às condições na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- 4.1. O auxílio será automaticamente cancelado quando algum aluno do grupo familiar:
 - I. faltar, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, injustificadamente;
 - II. apresentar frequência às aulas inferior a 90% por dois meses seguidos ou três meses intercalados, injustificadamente.
- 4.2. O auxílio poderá ser cancelado, a qualquer momento, caso seja comprovada alguma tentativa de fraude ou caso seja omitido o nome de algum aluno que componha o grupo familiar.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Carteira de Identidade
- Carteira de Habilitação
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de Endereço
- Termo de guarda ou tutela
- Certidão de nascimento dos estudantes

